

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO



Entre:

1º OUTORGANTE: FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (FPDD), pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública desportiva, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7 – r/c, Loja Direita, 2620 – 061 Olival Basto, NIPC 502 513 934, neste ato representada pelo Presidente da sua Direção, Mário Jorge Ribeiro Lopes, adiante designada por **FPDD** ou **1º OUTORGANTE**;

E

2º OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MOTORA (ANDDEMOT), pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Augusto Nobre, 6-A, Portela de Carnaxide, 2790-200 Carnaxide, NIPC 503 904 031, neste ato representada pelo seu Presidente, Victor Manuel Jesus de Sousa, adiante designado por **ANDD** ou **2º OUTORGANTE**;

Tendo presente que:

- A FPDD tem por missão apoiar a prática generalizada do desporto para pessoas com deficiência, incentivando os cidadãos a adotar estilos de vida saudáveis nos quais a prática desportiva desempenha um papel central, contribuindo para a integração efetiva das pessoas com deficiência, proporcionando os diferentes meios para que essa integração seja uma realidade aos diferentes níveis de realização pessoal.
- O apoio proporcionado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ, I.P.) é realizado designadamente através da atribuição de apoios financeiros aos diferentes agentes desportivos, através das suas estruturas federativas e associativas, recursos esses que devem ser criteriosamente aplicados na execução de programas de desenvolvimento desportivo.
- A intensa e regular actividade desenvolvida pela FPDD, ao longo dos anos, quer no apoio direto à prática do desporto por pessoas com deficiência, quer indiretamente através das respetivas Associações Desportivas, implica a forte mobilização de recursos que permita a execução continuada de um ambicioso Plano de Atividades desportivas.

- O êxito das ações e a notoriedade dos diferentes eventos desportivos promovidos pela FPDD são prova indiscutível da sua capacidade de realização, do crescente reconhecimento público da sua atividade e da sua capacidade de mobilização para a prática desportiva das pessoas portadoras de deficiência.
- Estão claramente reunidas, nas entidades signatárias, as diferentes valências indispensáveis a garantir um esforço concertado e orientado para a prática do desporto por pessoas com deficiência, impondo-se agora definir a forma de operacionalizar esse esforço conjunto.
- O enquadramento jurídico proporcionado pela Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº 5/ 2007, de 16 de Janeiro, e o disposto nos artigos 3º, 5º, 11º e 13º do Decreto-Lei nº 273/ 2009, de 01 de Outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), em conjugação com o disposto nos artigos 4º e 20º do Decreto-Lei nº 98/2011, de 21 de setembro;

Considerando o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nº CP 93/DDF/2016 celebrado entre o IPDJ e a FPDD, tendo por objeto as Atividades Regulares, celebra-se este Contrato-Programa com a respetiva ANDD, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

1. O presente Contrato tem por objeto a execução do *“Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares”*, apresentado pela ANDD à FPDD cujas linhas gerais e objetivos constam do Anexo I que passa a fazer parte integrante deste Contrato.
2. O *“Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares”* insere-se no quadro de ações desportivas duradouras susceptíveis de apoio financeiro pela FPDD e apresenta uma adequada calendarização e quantificação de metas e objetivos desportivos.
3. O presente Contrato é dependente, nos vários âmbitos, do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nº CP 93/DDF/2016 celebrado entre o IPDJ e a FPDD.

Cláusula 2ª

(Principais Objetivos)

1. Este Contrato-Programa e os meios financeiros através dele disponibilizados pela FPDD à ANDD têm como principais objetivos:
 - a) assegurar que a ANDD disponha dos recursos financeiros necessários ao apoio direto às diferentes associações desportivas e clubes filiados por forma a que estas, por sua vez, executem as iniciativas desportivas previstas no "*Programa de Desenvolvimento Desportivo das Atividades Regulares*", nas respetivas áreas de competência desportiva;
 - b) permitir que a ANDD reúna as condições económicas indispensáveis a um regular e periódico apoio pecuniário aos praticantes desportivos nela filiados, apoio esse necessário à prática desportiva continuada pelas pessoas com deficiência;
 - c) viabilizar a presença da ANDD, através dos seus atletas, em eventos desportivos de impacto nacional;
 - d) proporcionar meios financeiros essenciais ao lançamento de novas iniciativas que permitam mobilizar mais cidadãos com deficiência para a regular prática desportiva.
2. semestralmente, ou com outra periodicidade que as partes venham a fixar consensualmente, será aferido o preenchimento efetivo dos objetivos fixados e delineadas eventuais ações corretivas caso se verifique uma execução inferior à expetável.
3. sempre que da avaliação ao nível de execução dos objetivos resulte um juízo unânime no sentido de se justificar um reposicionamento e reformulação de objetivos, deverá o mesmo ser assegurado tendo em vista a otimização dos recursos disponibilizados.

Cláusula 3ª

(Entidades Associadas à Gestão do Programa)

1. A ANDD poderá optar por no quadro do cumprimento do aqui contratualizado, apoiar os seus filiados.
2. Os apoios aos seus filiados terão que se efetivados mediante a assinatura do contrato-programa e respeitando as mesmas regras definidas na lei que obrigam a FPDD.

Cláusula 4ª

(Prazo de Execução do Programa)

O presente Contrato-Programa tem início na data da sua assinatura, com retroactivos a janeiro de 2016 e fim a 31 de agosto de 2016, período esse que é o considerado pelas partes como absolutamente necessário à integral execução do "Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares".

Cláusula 5ª

(Comparticipação e disponibilização do financiamento)

1. As participações financeiras a prestar pela FPDD à ANDDDEMOT para a realização do "Programa de Atividades Regulares" ascenderá a 20.887,51 € (Vinte mil, oitocentos e oitenta e sete euros e cinquenta e um cêntimos), este montante é distribuído da seguinte forma:
 - a) A participação financeira para o DAD é no montante de 19.929.68 € e inclui uma verba específica no valor de 5.440 € para o apoio exclusivo à contratação de recursos técnicos para este projecto, seja pela ANDD, seja pela FPDD alocado à respectiva ANDD;
 - b) A participação financeira para as Seleções Nacionais e Alto Rendimento é no montante de 957,83 €.
2. A disponibilização dos recursos financeiros pela FPDD à ANDD efetuar-se-á após a realização das transferências bancárias efetuadas pelo IPDJ, I.P.
3. A FPDD disponibilizará a verba por transferência bancária a favor da ANDD, a realizar em conformidade com um planeamento a acordar.
4. No caso de não serem utilizados todos os recursos financeiros disponibilizados, ou na falta de documentação contabilisticamente válida, os respetivos saldos transitarão para a FPDD, com salvaguarda, porém, da data limite de encerramento do "Programa de Desenvolvimento Desportivo - Atividades Regulares" prevista na cláusula 4ª deste Contrato-Programa.

Cláusula 6ª

(Destino dos Bens Adquiridos)

1. Os bens e equipamentos adquiridos no âmbito deste contrato-programa deverão manter-se afetos às finalidades que determinaram a sua aquisição.
2. Está vedada a aquisição de qualquer bem imóvel com verbas emergentes das participações financeiras prestadas pelo IPDJ, I.P., no âmbito deste Contrato.

Cláusula 7ª

(Fiscalização e Controlo)

1. A ANDD manterá um registo permanentemente atualizado e exaustivo de todas as iniciativas desportivas e outras a elas complementares, executadas ao abrigo do “*Programa de Desenvolvimento Desportivo-Atividades Regulares*”, seja directamente ou através dos seus filiados, bem como dos respetivos custos e despesas já incorridas.
2. Em qualquer momento da vigência deste Contrato, o IPDJ, I.P. poderá solicitar à FPDD um ponto de situação global ou relativo à execução de uma qualquer das iniciativas previstas no “*Programa de Desenvolvimento Desportivo – Atividades Regulares*”, ficando a Federação, e subsequentemente fica a ANDD, obrigada a prestar todos os esclarecimentos solicitados em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da respetiva interpelação formal. Nesta situação, a FPDD tem de dar conhecimento à ANDD do pedido realizado pelo IPDJ, I.P.
3. A ANDD obriga-se a usar de total boa fé e transparência processual na prestação dos esclarecimentos solicitados, contribuindo ativa e eficientemente para um rápido apuramento de situações e eventuais responsabilidades.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a FPDD e subsequentemente a ANDD, deverá entregar relatórios periódicos de execução nos quais figure o grau de execução das diferentes iniciativas, bem como as despesas já realizadas e/ou comprometidas na sua realização.
5. Nos mencionados relatórios deverão estar devidamente fundamentados todos os eventuais desvios de execução ou orçamentais que se tenham verificado ou cuja ocorrência seja fortemente previsível.

Cláusula 8ª

(Direitos e Obrigações da FPDD)

1. Constituem direitos da FPDD:

- a) Receber atempadamente e com o devido detalhe da ANDD toda a informação relativa à execução do "*Programa de Desenvolvimento Desportivo - Atividades Regulares*", quer na vertente de execução das diferentes iniciativas nele previstas quer na componente de realização orçamental, assim como as devidas informações promocionais das atividades;
- b) Fiscalizar e proceder ao adequado controlo do Contrato-Programa por forma a garantir o cumprimento integral dos objetivos que estiveram na respetiva génese;
- c) Suspender a comparticipação financeira prevista neste Contrato-Programa em caso de incumprimento grave e reiterado imputável à ANDD e até que o mesmo se encontre ultrapassado;
- d) Proceder à cativação ou redistribuição das verbas resultantes da suspensão referida no ponto anterior, sendo esta medida decidida pela Direção da FPDD;
- e) Estar presente institucionalmente nas actividades desenvolvidas pela ANDD ao abrigo do "*Programa de Desenvolvimento Desportivo - Atividades Regulares*".


2. Constituem obrigações da FPDD:

- a) Proceder à disponibilização à ANDD das comparticipações financeiras previstas neste Contrato, de acordo com os montantes contemplados na cláusula 5ª;
- b) Proporcionar toda a cooperação e aconselhamento técnico, de acordo com as suas disponibilidades, que possam contribuir para um pleno preenchimento dos objetivos previstos neste Contrato-Programa;
- c) Proporcionar apoio institucional à ANDD no âmbito da regular execução deste Contrato.

Cláusula 9ª

(Direitos e Obrigações da ANDD)

1. Constituem direitos da ANDD:
 - a) Receber da FPDD as comparticipações financeiras previstas neste Contrato-Programa, com integral observância de montantes e datas indicativas de disponibilização;
 - b) Receber com carácter exaustivo todos os esclarecimentos por si solicitados à FPDD;
 - c) Ser informado pelo 1º Outorgante de todas e quaisquer situações anómalas que se venham a verificar na execução deste Contrato-Programa e das quais aquele venha a ter efetivo conhecimento.
2. São obrigações da ANDD, com poderes delegados pela FPDD, nas diversas modalidades, enquanto e durante a ANDD reunir as condições necessárias para o efeito:
 - a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo;
 - b) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo - Atividades Regulares não podendo nele imputar outros custos ou rendimentos;
 - c) Identificar em sub-centros de resultados a execução financeira dos projetos de desenvolvimento da atividade desportiva e seleções nacionais e alto rendimento de modo a permitir o acompanhamento da aplicação de verbas confiadas para esses fins;
 - d) Elaborar e remeter à FPDD até 25 de agosto de 2016, um relatório intermédio em modelo próprio definido pelo IPDJ,I.P. sobre as iniciativas desportivas abrangidas pelo Programa de Desenvolvimento Desportivo - Atividades Regulares, bem como, os respetivos balancetes;
 - e) Elaborar e remeter à FPDD até 03 de fevereiro de 2017, um relatório final em modelo próprio definido pelo IPDJ,I.P. sobre as iniciativas desportivas abrangidas pelo Programa de Desenvolvimento Desportivo - Atividades Regulares, bem como os respetivos balancetes;
 - f) Prestar de forma exaustiva, todos os esclarecimentos a si solicitados pela FPDD;

- 
- g) Comunicar, de imediato, à FPDD toda e qualquer situação anómala que se venha a verificar na execução deste Contrato-Programa e das que venham a ter efetivo conhecimento;
 - h) Assegurar uma rigorosa aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela FPDD, na execução criteriosa do “*Programa de Desenvolvimento Desportivo – Atividades Regulares*”;
 - i) Garantir o maior rigor na elaboração dos *dossiers* de despesa e no correspondente tratamento e arquivo de toda a documentação de suporte contabilístico, no estrito respeito e observância da legislação em vigor;
 - j) Zelar pela adoção das melhores práticas de gestão na utilização das participações financeiras, otimizando a sua aplicação no financiamento das atividades desportivas a que se destinam;
 - k) Garantir um cumprimento e preenchimento rigoroso de todos os objetivos subjacentes ao presente Contrato-Programa;
 - l) Inserir a logomarca do IPDJ, I.P. e da FPDD nos documentos, eventos e ações abrangidas por este Contrato-Programa.

Cláusula 10ª

(Dossier Financeiro)

A ANDD obriga-se a organizar e a ter permanentemente atualizado e disponível para consulta, um *Dossier Financeiro* relativo a este Contrato-Programa do qual conste uma conta de exploração devidamente estruturada e que permita uma visualização, a todo o tempo, dos níveis de execução do “*Programa de Desenvolvimento Desportivo - Atividades Regulares*” e da correspondente conta de exploração com detalhe das participações financeiras já utilizadas.

Cláusula 11ª

(Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser revisto por acordo das partes, nos termos e condições estabelecidos no artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/ 2009, de 01 de Outubro.

Cláusula 12ª

(Resolução do Contrato)

1. Em caso de incumprimento grave e reiterado por qualquer uma das partes das suas obrigações contratuais, poderá a parte lesada proceder à respetiva rescisão unilateral se decorridos 30 (trinta) dias sobre a interpelação formal dirigida à parte faltosa, que se encontre em incumprimento a mesma não tenha posto fim à situação de incumprimento contratual.
2. Em caso de incumprimento por parte da ANDD serão suspensos os apoios financeiros previstos neste contrato podendo a FPDD por deliberação da sua Direção aplicar sanção prevista na Cláusula 8ª.
3. Em caso de incumprimento imputável ao 2º Outorgante, tem a FPDD direito a ser indemnizada por todos os prejuízos causados em que esta venha efetivamente a incorrer.
4. Em caso de incumprimento imputável à FPDD, não poderão recair sobre a ANDD quaisquer prejuízos pelo que fica o 1º OUTORGANTE obrigado a:
 - a) Prestar ao 2º Outorgante todos os apoios financeiros previstos neste Contrato-Programa, mesmo durante o período do referido incumprimento;
 - b) Indemnizar a ANDD por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer resultantes do citado incumprimento contratual.

Cláusula 13ª

(Vigência)

O presente Contrato-Programa tem início na data da sua assinatura (com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2016) e vigora até 31 de agosto de 2016.

Cláusula 14ª

(Casos Omissos)

Em caso de omissão aplicar-se-ão as disposições legais constantes do Decreto-Lei nº 273/ 2009, de 01 de Outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo).

Cláusula 15ª

(Documentos Originais)

O presente Contrato-Programa é celebrado em 2 (dois) Documentos Originais de igual teor, compostos de 10 (dez) páginas e Anexos, devidamente assinados pelas partes ficando um original na posse de cada um dos outorgantes.

Olival Basto, 12 de setembro de 2016

O 1º OUTORGANTE:



O 2º OUTORGANTE

